



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO



Protocolado CGA-SAAD nº 462/2014 – SPDOC/CC nº 82939/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Denúncia online informando que local não cadastrado e inadequado estaria capacitando para a primeira habilitação.

Relatório CGA/SPDR nº 182/2015

Trata o presente protocolo de denúncia online feita na Corregedoria Geral da Administração noticiando supostas irregularidades no que tange à capacitação para primeira habilitação de condutores.

Em relatório às fls.27/28, foi proposto encaminhar novo ofício ao Setor de Credenciamento e Fiscalização para Habilitação do DETRAN para solicitar que fosse verificada a regularidade do Centro e Treinamento para pessoas habilitadas de nome “Elohin”, como constou na O.S. 550/2014, e se a mesma não estaria também capacitando condutores para primeira habilitação.

Juntou-se às fls. 34, Despacho nº 008/2015, anexado do Relatório de Fiscalização – OS nº 147/2014, do Núcleo de Fiscalização, da Diretoria de Habilitação, do DETRAN, informando que constataram que no local indicado por esta CGA, encontra-se o CENTRO DE TREINAMENTO PARA HABILITADOS ELOHIN, estando aberto e em funcionamento, que a referida empresa treina habilitados e somente presta esse tipo de serviço, conforme vistoria in loco não expandindo suas atribuições.

Juntou-se cópia da Ordem de Serviço, Termo de Acompanhamento de Fiscalização, Folders, cartão do referido Centro e fotos, fls.37/40.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

É o relatório.

Diante do exposto, propõe-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos presentes autos, visto que a Diretoria de Habilitação, do Detran em diligência fiscalizatória constatou que o contido na denúncia não procedeu, pois o Centro de Treinamento ELOHIN, somente atende à pessoas habilitadas.

É o que se submete à consideração superior.

CGA/SPG, 25 de março de 2015.


Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora


Raquel Zenedin
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA SAAD nº 462/2014 - SPDOC/CC nº 82939/2014.

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposta autoescola, embora não cadastrada estaria capacitando alunos para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Despacho CGA/SPG nº 160/2015

Considerando, relatório de fls. 42/43 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de capacitação indevida de alunos por parte do Centro de Treinamento para Habilitados ELOHIN;

Considerando ainda, que durante a instrução restou constatado através de fiscalização realizada pela equipe de Credenciamento do DETRAN/SP, que o Centro de Treinamento em questão, não ministra aulas para não habilitados, ou seja, apenas presta serviços para condutores já habilitados;

Considerando por fim, que a delação não restou comprovada e que todas as providências cabíveis foram adotadas pelo DETRAN/SP;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente os presentes autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPDR, em 30 de março de 2015.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA/SAAD nº 462/2014 - SPDOC/CC 82939/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito/Planejamento e Gestão.

Assunto: Suposta autoescola, embora não cadastrada estaria capacitando alunos para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

1- Vistos.

2- Diante do proposto em relatório elaborado, às fls. 42/43, bem como no despacho CGA SPDR de nº 160/2015, que acolho, não constatando os fatos narrados na denúncia, sendo todas as providências administrativas necessárias adotadas pelo DETRAN/SP e, não restando comprovado, na instrução dos autos, falha funcional por parte de agente público, archive-se em pasta própria.

CGA, em 28 de abril de 2015.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE